DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024 | Ano VIII | Edição nº 1629 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 8
Decretos 10
Portarias 12
Compras 14
Aviso de Dispensa Eletrônica 14
Adjudcação/Homologação 14
Extratos 15
Atos Administrativos 16
Outros atos administrativos 16

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 19
Licitações e Contratos 19
Aditivos / Aditamentos / Supressões 19

Poder Legislativo 20
Licitações e Contratos 20
Extrato 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.727, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 212.731,08 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 03 03 DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS
13.392.0013.2046.1010 PROMOÇÃO DA CULTURA
Ficha 1327 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte 01 40.000,00
02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.123.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1300 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 2.278,51
02 07 01 SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE
18.541.0015.1001.0000 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA
Ficha 1326 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Fonte 95 17.943,27
02 08 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0002.2003.1381 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1301 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 1.000,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1302 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 379,60
08.244.0002.2003.1311 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1303 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 689,80
08.244.0002.2003.1321 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1304 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 3.000,00
08.244.0002.2003.1331 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1305 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 2.000,00
08.244.0002.2003.1382 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1306 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 2.000,00
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2003.1130 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1307 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 13.697,16
02 09 11 FUNDEB
12.361.0002.2002.1131 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1309 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 997,93
12.365.0002.2002.1111 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1310 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 5.143,20
12.365.0002.2002.1121 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1311 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 1.000,00
12.366.0002.2002.1171 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1312 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 1.000,00
12.367.0002.2002.1181 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1313 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 1.000,00
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.364.0002.2003.1161 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1314 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 1.000,00
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0002.2003.1130 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1315 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 25.000,00
12.365.0002.2117.1110 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1316 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 21.153,52
12.365.0002.2119.1120 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1317 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 5.000,00
12.366.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1318 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
12.367.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1319 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1320 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 255,52
10.301.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1321 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 8.200,84
10.302.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1322 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 9.991,73
10.303.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1323 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
10.304.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1324 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
10.305.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 1325 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 17.943,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 194.787,81 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta sete reais e oitenta e um centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.123.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 185 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 2.278,51
02 08 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0002.2003.1381 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 283 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 1.000,00
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 312 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 379,60
02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2003.1311 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 343 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 689,80
08.244.0002.2003.1321 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha	352	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 3.000,00
08.244.0002.2003.1331			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	360	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.000,00
08.244.0002.2003.1382			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	368	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 2.000,00
02	**09**	**01**	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO**			
12.122.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	485	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 13.697,16
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.361.0002.2002.1131			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	534	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 997,93
12.365.0002.2002.1111			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	541	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 5.143,20
12.365.0002.2002.1121			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	547	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.366.0002.2002.1171			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	555	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.367.0002.2002.1181			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	563	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
02	**09**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.364.0002.2003.1161			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	573	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 1.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	599	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 25.000,00
12.365.0002.2117.1110			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	637	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 21.153,52
12.365.0002.2119.1120			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	644	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 5.000,00
12.366.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	676	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
12.367.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	691	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	731	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 255,52
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	765	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 8.200,84
10.302.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	805	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 9.991,73
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.303.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	834	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
10.304.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	852	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
10.305.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	867	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**14**	**02**	**DIVISÃO DE TRÂNSITO**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	997	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	- 40.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.728, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta lei nas finalidades de: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CESSÃO À AMACOR (EI).

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.1050			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	1328	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	87.417,35

Art. 4° O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2046.1028			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	456	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 87.417,35

Art. 5º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nesta Lei.

Art. 6º Fica modificada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, em especial em seu artigo 29, conforme descrito nos termos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.729, de 14 de agosto de 2024.

Cria o Arquivo Público Municipal, institui o Sistema Municipal de Arquivos e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta Lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o Município de Jales.

CAPÍTULO II
DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente ao órgão municipal com jurisdição para gestão e execução de políticas públicas municipais de registros e arquivos, tendo as seguintes competências:

I - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;

IV - elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);

V - coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos Públicos do Município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração Pública Municipal integrantes do SISMARQ;

VI - autorizar a eliminação dos documentos Públicos Municipais desprovidos de valor permanente, na condição de Instituição Arquivística Pública Municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;

VII - acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Jales, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;

VIII - promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;

IX - promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;

X- promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Jales, bem como garantir o acesso aos documentos Públicos Municipais, observadas as restrições previstas em lei;

XI - realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do Município.

Art. 7º O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O SISMARQ tem por finalidade:

I - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração Pública Municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;

VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;

VII - articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10. Integram o SISMARQ:

I - como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Jales;

II - como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de Gestão de Documentos de Arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;

III - como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de Gestão de Documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Parágrafo único. O Arquivo do Poder Legislativo poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11. Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12. Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:

I - formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Gerir o Sistema;

III - estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;

IV - coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;

V - orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;

VI - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;

VII - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;

VIII - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de Gestão de Documentos de Arquivo;

IX- elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;

X - manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13. Compete aos órgãos setoriais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de Gestão de Documentos de Arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;

III - elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;

IV - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

V - participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14. O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15. São Arquivos Públicos Municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito Municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também Públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função, por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades Públicas, por força de lei, pelas empresas Públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15 compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17. Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Jales, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.

§ 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

§ 2º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18. A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Jales, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 19. Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 20. A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Jales, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 40, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 21. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o art. 25 da mesma lei.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Art. 22. Será constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD é um grupo permanente e multidisciplinar instituído pela Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá ser vinculada ao órgão gestor do Arquivo Público do Município de Jales.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será designada pelo Chefe do Poder Executivo e será integrada preferencialmente por servidores das seguintes áreas:

I - servidor com formação em Arquivologia;

II - servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;

III - servidor da área de administração;

IV - servidor da área de finanças;

V - servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;

VI - outros profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, como médicos, engenheiros, economistas, arquitetos, sociólogos, historiadores, bibliotecários, entre outros;

VII - representante do Arquivo Público do Município de Jales.

Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

III - orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;

IV - manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

V - coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 24. Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 25. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar especialistas e/ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 26. Os trabalhos a que se referem os arts. 3º, 4º e 5º desta Lei não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 27. Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 28. Cabe ao Arquivo Público do Município de Jales, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 30. A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria.

Art. 31. Ao Arquivo Público do Município de Jales, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 32. A cessação de atividade de órgãos públicos, por qualquer motivo, implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Município de Jales.

Art. 33. Os documentos de valor permanente das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Município de Jales, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

Art. 34. Caberá ao Arquivo Público do Município de Jales, órgão central do SISMARQ, o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 35. Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializado suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

Seção II

Da entrada de documentos de valor permanente no Arquivo Público Municipal

Art. 36. Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.

§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos

arquivos.

Art. 37. O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI
DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 38. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 39. Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Jales.

§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.

§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.

§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.

§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.

Art. 40. Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio e/ou acordo de cooperação técnica, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 41. A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 43. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 44. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei Complementar

Lei Complementar nº 419, de 14 de agosto de 2024.

Regulamenta as perícias médicas oficiais do Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A perícia médica dos servidores públicos municipais será organizada e estruturada de forma sistêmica, em 2 (dois) conjuntos, para ordenar os procedimentos e os processos de trabalho para avaliação médico-pericial e análise de contingências que reduzem e afetam a capacidade laborativa dos servidores, identificados como:

I - Perícia Previdenciária;

II - Perícia em Saúde.

§ 1º A Perícia Previdenciária abrange os procedimentos técnico-profissionais, realizados de forma uniforme e sistemática, de análise, avaliação e perícia no campo da saúde, com o objetivo de avaliar a capacidade laborativa e de assegurar a proteção nos riscos de saúde a segurados ativos e inativos e a dependentes beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social de Jales.

§ 2º A Perícia em Saúde compreende os procedimentos de avaliação médico-pericial dos servidores, para determinar circunstâncias e enfermidades que provocam incapacidade para o trabalho, com afastamento temporário, e orientar as análises de condições de saúde, destinadas a instrumentalizar processos administrativos e a conceder benefícios financeiros de natureza estatutária à conta do Município de Jales.

§ 3º Os procedimentos de perícia médica deverão se

pautar nos ditames da ética e do sigilo médico e obedecer, estritamente, às previsões legais e regulamentares, considerando, sobretudo, os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.

Art. 2º A Perícia Previdenciária tem por finalidade realizar os procedimentos de avaliação pericial e de recuperação da capacidade laborativa dos segurados do IMPS JALES, para os seguintes fins:

I - Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

II - Avaliação biopsicossocial para concessão de aposentadoria especial ao segurado com deficiência;

III - Avaliação biopsicossocial de dependente inválido para fim de concessão de pensão Previdenciária ou verificação da interdição;

IV - Inspeção e avaliação pericial periódica de aposentado por incapacidade permanente;

V - Avaliação médica para fim de reversão de aposentado por incapacidade permanente ou com deficiência ao serviço ativo;

VI - Inspeção médica para fim de isenção de imposto de renda para segurado aposentado e pensionista;

VII - Demais inspeções médicas solicitadas pela direção do IMPS JALES, bem como quaisquer esclarecimentos que entenda necessário acerca das perícias realizadas ou a realizar.

§ 1º Os procedimentos discriminados nos incisos do caput deste artigo deverão ser realizados, exclusivamente, por peritos médicos contratados do IMPS JALES para atendimento aos segurados e aos beneficiários do instituto, no âmbito da Perícia Médica Previdenciária.

§ 2º Se necessário e por solicitação do médico perito previdenciário, poderá o IMPS JALES realizar perícia complementar com profissional especialista, ou mesmo solicitar exames complementares, neste caso, com expensas do segurado ou beneficiário.

Art. 3º A Perícia em Saúde tem por finalidade a realização de avaliações periciais para aferir a ocorrência de incapacidade laborativa temporária e analisar circunstâncias que requeiram pronunciamento dos peritos médicos, na via administrativa, para os seguintes fins:

I - Exame médico admissional de candidato habilitado em concurso público e processos seletivos;

II - Avaliações e exames médicos periódicos;

III - Concessão de licença para tratamento de saúde;

IV - Concessão de licença para acompanhar pessoa da família doente;

V - Avaliação médica para fim de reintegração, aproveitamento ou reversão ao cargo público, bem como para instrução de processo administrativo disciplinar;

VI - Exame admissional de servidor contribuinte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

VII - Verificação de condições de saúde e capacidade laborativa, com a finalidade de estabelecer a gradação de deficiência;

VIII - Readaptação, enquanto o segurado permanecer sem condições de exercer as atribuições do cargo, por limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental;

IX - Inclusão e participação do segurado em programa de readaptação profissional;

X - Verificação de condições de saúde e no caso de atestar incapacidade laborativa total ou definitiva, insuscetível de readaptação, encaminhamento do mesmo, juntamente com documentação e laudo sugestivo ao IMPS JALES, para análise da perícia previdenciária, sendo o IMPS JALES responsável final pelo deferimento e concessão do benefício;

XI - Avaliação pericial da incapacidade por acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

§ 1º Os procedimentos especificados no caput deste artigo serão realizados por peritos contratados ou vinculados da Administração Direta do Poder Executivo de Jales.

§ 2º Fica restabelecido a obrigatoriedade pelo comparecimento do servidor para realização de perícias médicas, para concessão ou reavaliação de auxílios por incapacidade laboral.

§ 3º O servidor deve procurar a Divisão de Recursos Humanos de sua instituição, munido de seu atestado médico, onde a documentação deverá ser encaminhada, de forma digital, para equipe de perícia, para agendamento da perícia presencial.

§ 4º O segurado deverá comparecer na sala de perícias, na data e horário determinado, devendo apresentar seus atestados e laudos médicos atuais, para análise e parecer do médico perito e submetendo a todos os procedimentos ou protocolos sanitários de segurança determinados.

§ 5º Fica suspenso a obrigatoriedade pelo comparecimento presencial do segurado para realização de pericias médicas, ficando mantida a realização de pericias documentais (remotas), nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos em que houver risco de contaminação pela COVID-19, na qual a documentação deverá previamente ser avaliada e deliberada pelo médico perito;

b) Nos casos em que o servidor fizer parte do grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica;

c) Por incapacidade física de locomoção.

§ 6º Fica estabelecido o intervalo mínimo de 30 dias para agendamento de nova perícia médica aos segurados, em razão de alegação de mesma patologia (mesmo código CID-10), quando a perícia anterior constatar que o periciando não apresenta incapacidade para o trabalho.

§ 7º O servidor terá acesso ao resultado de sua perícia em até 2 (dois) dias úteis posteriores de sua realização, no órgão de Recursos Humanos de sua lotação.

§ 8º O Poder Legislativo e as autarquias poderão manter serviço de perícia em saúde ou meios próprios para efetivar os procedimentos de perícia médica ou poderão utilizar-se da Perícia Médica oficial, sem necessidade de

ressarcimento dos custos, para atender à realização de avaliação médica de membros e servidores que lhes são vinculados.

Art. 4º A gestão da Perícia Médica compete à Administração Direta do Poder Executivo, mediante planejamento, coordenação, controle e operacionalização das atividades, ações, procedimentos e processos de trabalho de avaliação e análise médico-pericial, mantendo a prestação dos serviços médico-periciais em suas instalações ou diretamente nas instalações dos profissionais ou das entidades credenciadas, com objetivo de garantir meios e recursos para avaliação da capacidade laborativa dos servidores e a execução das suas atividades.

Art. 5º A Perícia Médica atuará de modo coordenado, uniforme e harmônico, com ações e procedimentos executados no âmbito da Perícia Previdenciária e da Perícia em Saúde, de forma integrada e articulada entre as partes.

Art. 6º O artigo 114 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. O exercício de trabalho em condições de insalubridade e periculosidade assegurará ao servidor público a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento do cargo.

§ 1º O servidor público que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 7º O artigo 114-A da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. A prestação de serviço nas condições de que trata o Art. 114 assegura ao servidor público a percepção de adicional de insalubridade e de periculosidade de acordo com as normas regulamentadoras do órgão nacional do Trabalho, sendo:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento), observado o disposto no § 1º do art. 114.

Art. 8º Fica acrescido o Art. 114-B à Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

Art. 114-B. As documentações técnicas relativas às condições ambientais de trabalho no tocante à higiene, saúde e segurança do trabalho aplicadas ao Poder Executivo Municipal deverão ser homologadas por Decreto a ser publicado de acordo com a periodicidade de validade de cada documentação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 248, de 25 de junho de 2015 e nº 253, de 4 de dezembro de 2015.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº 10.421, de 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.727, de 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 212.731,08 (duzentos e doze mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02 03 03 13.392.0013.2046.1010			DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOÇÃO DA CULTURA	
Ficha 1327	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01 40.000,00
02 05 01 04.123.0002.2003.0000			SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	
Ficha 1300	3.1.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte 01 2.278,51
02 07 01 18.541.0015.1001.0000			SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE / AGRICULTURA	
Ficha 1326	4.4.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte 95 17.943,27
02 08 01 08.122.0002.2003.1381			SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	
Ficha 1301	3.1.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte 01 1.000,00
02 08 02 08.122.0002.2003.0000			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	
Ficha 1302	3.1.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte 01 379,60
08.244.0002.2003.1311			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	
Ficha 1303	3.1.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte 01 689,80
08.244.0002.2003.1321			VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	

Ficha 1304 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 3.000,00
08.244.0002.2003.1331 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1305 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 2.000,00
08.244.0002.2003.1382 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1306 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 2.000,00
02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2003.1130 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1307 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 13.697,16
02 09 11 FUNDEB
12.361.0002.2002.1131 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1309 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 997,93
12.365.0002.2002.1111 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1310 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 5.143,20
12.365.0002.2002.1121 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1311 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 1.000,00
12.366.0002.2002.1171 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1312 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 1.000,00
12.367.0002.2002.1181 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1313 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 1.000,00
02 09 12 APLICAÇÕES COMPLEMENTARES
12.364.0002.2003.1161 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1314 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 1.000,00
02 09 13 EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0002.2003.1130 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1315 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 25.000,00
12.365.0002.2117.1110 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1316 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 21.153,52
12.365.0002.2119.1120 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1317 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 5.000,00
12.366.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1318 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
12.367.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1319 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1320 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 255,52
10.301.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1321 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 8.200,84
10.302.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1322 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 9.991,73
10.303.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1323 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
10.304.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1324 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00
10.305.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha 1325 3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 10.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 17.943,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- R$ 194.787,81 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta sete reais e oitenta e um centavos) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 05 01 SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.123.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 185 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 2.278,51

02 08 01 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.0002.2003.1381 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 283 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 1.000,00

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2003.0000 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 312 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 379,60

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0002.2003.1311 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 343 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 689,80

08.244.0002.2003.1321 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 352 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 3.000,00

08.244.0002.2003.1331 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 360 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 2.000,00

08.244.0002.2003.1382 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 368 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 2.000,00

02 09 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2003.1130 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 485 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 01 - 13.697,16

02 09 11 FUNDEB
12.361.0002.2002.1131 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ficha 534 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR Fonte 02 - 997,93

12.365.0002.2002.1111 VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Ficha	541	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 5.143,20
12.365.0002.2002.1121			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	547	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.366.0002.2002.1171			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	555	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
12.367.0002.2002.1181			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	563	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	- 1.000,00
02	**09**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.364.0002.2003.1161			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	573	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 1.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0002.2003.1130			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	599	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 25.000,00
12.365.0002.2117.1110			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	637	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 21.153,52
12.365.0002.2119.1120			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	644	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 5.000,00
12.366.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	676	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
12.367.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	691	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	731	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 255,52
10.301.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	765	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 8.200,84
10.302.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	805	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 9.991,73
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.303.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	834	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
10.304.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	852	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
10.305.0002.2003.0000			**VALORIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO**			
Ficha	867	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	01	- 10.000,00
02	**14**	**02**	**DIVISÃO DE TRÂNSITO**			
15.451.0014.2120.0001			**GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**			
Ficha	997	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	- 40.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.422, de 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.728, de 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a executar os recursos provenientes desta lei nas finalidades de: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CESSÃO À AMACOR (EI).

Art. 3º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**13**	**00**	**SECRETARIA MUN DE GOVERNO - SMG**			
04.122.0004.2120.1050			**GESTÃO ADMINISTRATIVA**			
Ficha	1328	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	08	87.417,35

Art. 4° O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- R$ 87.417,35 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2046.1028			**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
Ficha	456	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	08	- 87.417,35

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

Portaria nº 806, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o exercício à Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 108/2024, de 12 de agosto de 2024, da EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, protocolado sob o nº 13440/2024, de 13/08/2024,

informando que a senhora Amanda Scaramuza do Nascimento, convocada através do Decreto nº 10.348, de 28 de junho de 2024 e devidamente nomeada no Decreto nº 10.371, de 19 de julho de 2024, iniciou suas atividades no cargo de Agente de Educação Infantil, em 12/08/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício à Servidora Pública Municipal **AMANDA SCARAMUZA DO NASCIMENTO**, RG 59.026.924-0, Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12/08/2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portaria nº 807, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o exercício a Servidor Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 108/2024, de 12 de agosto de 2024, da EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, protocolado sob o nº 13440/2024, de 13/08/2024, informando que o senhor Edimar Silvio das Neves Júnior, convocado através do Decreto nº 10.348, de 28 de junho de 2024 e devidamente nomeado no Decreto nº 10.371, de 19 de julho de 2024, iniciou suas atividades no cargo de Agente de Educação Infantil, em 12/08/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício ao Servidor Público Municipal **EDIMAR SILVIO DAS NEVES JÚNIOR**, RG 44.938.270-9, Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12/08/2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portaria nº 808, de 14 de agosto de 2024.

Autoriza o exercício a Servidor Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 108/2024, de 12 de agosto de 2024, da EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, protocolado sob o nº 13440/2024, de 13/08/2024, informando que a senhora Patrícia Clemente de Matos, convocada através do Decreto nº 10.348, de 28 de junho de 2024 e devidamente nomeada no Decreto nº 10.371, de 19 de julho de 2024, iniciou suas atividades no cargo de Agente de Educação Infantil, em 12/08/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício à Servidora Pública Municipal **PATRÍCIA CLEMENTE DE MATOS**, RG 32.715.865-7, Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12/08/2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 12 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portaria nº 809, de 14 de agosto de 2024.

Prorroga os Efeitos da Portaria de Sindicância nº 456/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício Especial de 8 de agosto da Comissão de Sindicância, protocolado sob o nº 13257/2024, informando que não será possível a conclusão dos trabalhos da referida comissão e solicitando a prorrogação de prazo da Portaria nº456/2024, para análise de todos os documentos do processo, o fato que o defensor do sindicato necessita de 10 dias e diante dos feriados o prazo se tornou exíguo.

RESOLVO:

Art. 1º **PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 456/2024, de 30/04/2024, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 210, Parágrafo único, da Lei Complementar nº16/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Compras

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES-SP,** avisa que se encontram abertas as inscrições para instauração de processo de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, Processo registrado sob o **nº 167/2024, Dispensa nº 83/2024**, com base legal no artigo de nº 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com Regulamento Municipal de nº 10.106, artigo 2º, inciso II, e o nº 10.193 de 11 de março de 2024, que objetiva a "Aquisição de sabonete liquido e desodorizador de ambiente destinados à Atenção Primária de Saúde para atender a demanda do Secretaria, conforme Termo de Referência - Anexo I". A referida aquisição será para atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde do Município, para evitar a propagação das infecções e oferecer um ambiente hígido e agradável para profissionais e população atendida, sendo necessário ter sempre estes produtos à disposição. A referida contratação terá o valor médio previsto em R$ 2.491,60 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos). **O início para o recebimento de propostas será a partir do dia 19/08/2024 às 08h00**, na plataforma da **BLL (www.bllcompras.org.br)**, sendo **o encerramento do recebimento das propostas até as 08h00 horas do dia 22/08/2024, com a abertura para a fase de lances às 09:00 horas do dia 22/08/2024, com encerramento da fase de lance às 11:00 horas do mesmo dia.** As empresas interessadas em participar da referida Dispensa poderão obter maiores informações junto ao Setor de Compras da Prefeitura do Município de Jales – SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramal 3059, 3060 ou 3008 no horário normal do expediente. O Aviso de Dispensa de Licitação, contendo as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales – SP,14 de agosto de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO.**

.....

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES-SP, avisa que se encontram aberta as inscrições para instauração de processo de licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, **Processo** registrado sob o **nº 166/2024, Dispensa nº 82/2024**, com base legal no artigo de nº 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com Regulamento Municipal de nº 10.106, artigo 2º, inciso II e o nº 10.193 de 11 de março de 2024, que objetiva a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OUVIDORIA DIGITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I".** A contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de ouvidoria digital do município, uma vez que a mesma é uma importante ferramenta de acesso à informação e suporte aos cidadãos de Jales. A pretendida aquisição terá o valor médio previsto em **R$ 16.166,64 (Dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. **O início para o recebimento de propostas será a partir do dia 19/08/2024 às 08h00**, na plataforma da **BLL (www.bllcompras.org.br)**, sendo **o encerramento do recebimento das propostas até as 08h00 horas do dia 22/08/2024, com a abertura para a fase de lances às 09:00 horas do dia 22/08/2024, com encerramento da fase de lance às 11:00 horas do mesmo dia.** As empresas interessadas em participar da referida Dispensa poderão obter maiores informações junto ao Setor de Compras da Prefeitura do Município de Jales – SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, ou pelo telefone (17) 3622-3000 – Ramal 3059, 3060 ou 3008 no horário normal do expediente. O Aviso de Dispensa de Licitação, contendo as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.jales.sp.gov.br e na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, podendo ser retirados gratuitamente. Jales – SP, aos 14 de agosto de 2024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO.**

.....

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 272/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL. REFERÊNCIA: "Contratação de serviços para manutenção do Trator New Holland, TS 6020, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência". **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **L R MANUTENCOES AGRICOLAS JALES LTDA, CNPJ: 28.520.582/0001-56,** os ITENS 1 e 2 do Anexo. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil.

Jales – SP, 13 de agosto de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** L R MANUTENCOES AGRICOLAS JALES LTDA, CNPJ: 28.520.582/0001-56; **VALOR:** R$ 800,00; **ASSINATURA:** 13/08/2024. **OBJETO:** "Contratação de serviços para manutenção do Trator New Holland, TS 6020, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência". **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 272/2024. Jales – SP, 13 de agosto de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito.**

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME MÉDICO

O Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME MÉDICO** do Concurso Público nº 02/2023, conforme segue:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Jales - Rua Cinco, 2266 - Centro - Jales/SP

ATENÇÃO: Procure conhecer o local para a realização da fase de exame médico com antecedência, pois é de responsabilidade específica do candidato a identificação correta de seu local de realização e o comparecimento e entrega da documentação no dia e horário determinado neste edital de convocação.

Não será permitida, em hipótese alguma, a realização do exame médico e entrega de documentação em outro dia, horário ou fora do local designado.

Para a realização do EXAME MÉDICO, o candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, munido de documento oficial de identidade original e dos seguintes exames laboratoriais e complementares, que deverão ser realizados a expensas do candidato convocado:

EXAMES LABORATORIAIS:
a) sangue: hemograma completo; Grupo Sanguíneo e Fator Rh; glicose, ureia, creatinina e GamaGT, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para hepatite B e C, ABO – Rh;
b) sumário de urina específico para EAS;
c) parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman;
d) sorologia: Lues ou VDRL; Doença de Chagas;
e) radiografia de tórax PA;
f) mamografia (somente para mulheres a partir de 35 anos);
g) toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e derivados; peniciclidina (PCP) e outras;

EXAMES COMPLEMENTARES:
I - Neurológicos:
a) avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista (com Registro de Qualificação de Especialista – RQE)
b) eletroencefalograma com laudo;

II - Cardiológicos:
a) avaliação clínica cardiológica realizada por especialista (com Registro de Qualificação de Especialista – RQE);
b) eletrocardiograma com laudo;
c) teste ergométrico com laudo;

III - Oftalmológicos:
a) avaliação oftalmológica realizada por especialista (com Registro de Qualificação de Especialista – RQE), considerando:
a.1) acuidade visual sem correção;
a.2) acuidade visual com correção;
a.3) tonometria;
a.4) biomicroscopia;
a.5) fundoscopia;
a.6) motricidade ocular;
a.7) senso cromático.

IV - Otorrinolaringológicos:
a) audiometria tonal com laudo.

Todos os exames e laudos previstos acima deverão ter a data de emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para a entrega.

No dia de realização da inspeção de saúde, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô ou biquíni (discretos), para os candidatos do sexo feminino, subpostos às vestimentas, sob pena de eliminação do concurso.

Segundo a necessidade, poderão ser solicitados outros exames complementares, realizados a expensas do candidato, para a composição do exame médico.

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS – ORDEM ALFABÉTICA

NOME DO CANDIDATO	INSC	DATA	HORÁRIO
ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	7160	05/09/2024	15H30
ANA CAROLINA GUDAITIS TEIXEIRA	8640	05/09/2024	14H00
ANDRESA TOZARINI BUSINARO	8358	05/09/2024	14H00
BEATRIZ MIES DA SILVA	7298	05/09/2024	14H00
BRUNA BRASSOROTO DIAS NARCISO	8021	05/09/2024	14H00
CAIO HENRIQUE BAZZO	7878	05/09/2024	15H30
CARLOS ALBERTO PISSAIA DE LIMA - DF	7607	05/09/2024	15H30
CARLOS RAFAEL MAGATTI	7529	05/09/2024	15H30
CAROLINE DIAS BRAGA BORTOLUCI	7772	05/09/2024	14H00
CÁSSIA CARLA VIEIRA LEITE	8313	05/09/2024	14H00
CEZAR RODRIGO CASTELLARI	7095	05/09/2024	15H30
DANIEL HENRIQUE FURLAN	7546	05/09/2024	15H30
DANIEL RODRIGUES GOULART	7302	05/09/2024	15H30
DANIELA ZULIM DE CARVALHO	8136	05/09/2024	14H00
DANIELE CRISTINA DE MATOS	8740	05/09/2024	14H00
DIOGO MELO COLTURATO	7246	05/09/2024	15H30
DOUGLAS JESUS DE CARVALHO	8475	05/09/2024	15H30
EDIRENE BARBOSA DA SILVA	7318	05/09/2024	14H00
EDUARDO ONDEI THOMAZIN	7459	05/09/2024	15H30
EMESON MAGNANI	8588	05/09/2024	15H30
FABRICIO TEIXEIRA MAESTRELLO	8548	06/09/2024	14H00
GABRIEL SILVA PERÉA SERRANO	7614	06/09/2024	14H00
GUILHERME DA SILVA PEREIRA	8557	06/09/2024	14H00
GUSTAVO VINICIUS SIQUEIRA PISSINI	8679	06/09/2024	14H00
JAMIL ENGEL JUNIOR	7396	06/09/2024	14H00
JOÃO VITOR SARTORELLO	8502	06/09/2024	14H00
JOYCIANE DA SILVA	7790	05/09/2024	14H00
JULIEL CEDEMIR TRIGO	7582	06/09/2024	14H00
LUCAS FELIPE CRIADO MOURA	7536	06/09/2024	14H00
LUCAS RODRIGO LEZO	7565	05/09/2024	15H30
MARCELO MODESTO CUSTODIO	7269	06/09/2024	14H00
MARLON GABRIEL BRITO COELHO	7243	06/09/2024	14H00
MATHEUS HENRIQUE TRINDADE DE PAULA	7458	06/09/2024	14H00
MAURO CÉSAR PICÃO JUNIOR	8683	06/09/2024	14H00
MURILO SOUZA DA ROSA	8275	06/09/2024	15H30
OTÁVIO EMANOEL ALMEIDA DOS SANTOS	8440	06/09/2024	15H30
RAFAEL VINÍCIUS BRITO VILASBOAS DE SOUZA	8214	06/09/2024	15H30
RAFAELA CRISTINA ALCÂNTARA DA SILVA	7713	05/09/2024	14H00
RAPHAEL ADAUTO PEDROSO	8226	06/09/2024	15H30
RENAN DANILO DOS SANTOS COSTA	7209	05/09/2024	15H30
RENNER ALMEIDA QUEIROZ	7312	06/09/2024	15H30
REURY EDUARDO MAIA SANTOS	7027	06/09/2024	15H30
RITA CÁSSIA MAIA TAVARES VASCONCELOS	7889	05/09/2024	14H00
ROBERTO KAZUO YAMAMURO	7490	06/09/2024	15H30

MUNICÍPIO DE JALES/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

NOME DO CANDIDATO	INSC	DATA	HORÁRIO
STÉFFANO YOHANSON DA SILVA SILVEIRA	7041	06/09/2024	15H30
THIAGO IBRAIM FERNANDES DE FREITAS	7387	06/09/2024	15H30
TIAGO CESARINO RIBEIRO	8082	06/09/2024	15H30
VALDEMIR HENRIQUE POLICER	7887	06/09/2024	15H30
VIVIANE DOURADO RUVIERE	7343	05/09/2024	14H00
WELLINGTON LICURGO DA SILVA	7035	06/09/2024	15H30
WLADEN LUCIANO IGLESIAS	8297	06/09/2024	15H30

Jales, 14 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JALES/SP

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO

ADITAMENTO Nº. 01/2024.

CONTRATO Nº. 05/2023.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CONTRATADA: **W CONECT WIRELLES INFORMATICA L TDA - ME.**

OBJETO: *Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado a internet ao IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social De Jales – SP.*

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO R$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

DATA: 09/08/2024.

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

EXTRATO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2024.

(MENOR PREÇO GLOBAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

A Câmara Municipal de Jales – SP, através do agente de contratação/comissão, e com observância às disposições do presente Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 10/2023, que regulamenta a aplicação da Lei na Câmara Municipal de Jales, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, torna público que fará a licitação na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica nº 001/2024, no qual será julgado pelo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA COZINHA DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO, ELIMINAÇÃO DE INFILTRAÇÕES E PINTURA NAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS, ALÉM DE OUTRAS OBRAS DESCRITAS, LOCALIZADO NA RUA SEIS, Nº 2241, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Projeto de Arquitetura do presente Edital, no qual vai ser realizado no dia 03 de setembro de 2024, às 09h00min, na plataforma do Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bll.org.br, que será dirigida pelo agente de contratação e sua equipe de apoio.

Recebimento das propostas: de 15/08/2024 às 09h00min até o dia 03/09/2024 às 08h59min.

Abertura e Julgamento das propostas: 03/09/2023 das 09h00min até às 09h30min.

Início da sessão de disputa de preços: 03/09/2023 às 09h30min.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bll.org.br.

O presente Edital poderá ser obtido com todos os seus anexos através do e-mail: licitacao@jales.sp.leg.br, camara@jales.sp.leg.br, ou nos sites oficiais da Câmara: https://scpi-jales.rlz.com.br/comprasediталc/; https://scpi-jales.rlz.com.br/TransparenciaCamara/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, bem como serão prestadas as informações necessárias na Câmara Municipal de Jales - SP, em sua sede, na Rua Seis, nº 2241 - Centro - Fone: (17) 3632-7737 – CEP 15.700-062, nos horários das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Jales – SP, 14 de agosto de 2024.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia

Presidente da Câmara Municipal de Jales

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br